

LEGISLATIVO

LEI Nº 8.296/2012

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e acrescenta art.10-A da Lei 8.053/2011, que dispõe sobre a regulamentação do engarrafamento, armazenamento, depósito, venda e distribuição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei 8.053 de 27 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros, após inspeção e aprovação, de acordo com a legislação vigente;

II - estarem localizados em Zonas que permitam a comercialização e a quantidade requerida de GLP, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e a Lei de Ordenamento do Uso do Solo - LOUOS, respeitando-se a distância mínima de 400 (quatrocentos) metros entre os estabelecimentos;

III - possuir balança aferida pelo IPEM/BA (Instituto de Pesos e Medidas da Bahia) para pesagem dos botijões, tabela de preços visível ao consumidor e talões de nota fiscal;

IV - guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em exercício, devidamente quitada". (NR)

"Art. 3º

§ 2º Somente será permitido o transporte em motocicletas ou similares, quando

adaptados e legalizados pelas normas vigentes." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 10-A a Lei 8.053/2011 com a seguinte redação:

"Art.10-A. O Município deverá observar, quando da autorização para funcionamento de estabelecimentos de grande aglomeração de pessoas, a existência prévia de postos de armazenamento e revenda de GLP instaladas legalmente, respeitando as seguintes distâncias:

I - nas áreas de armazenamento de até 1.560kg (mil e quinhentos e sessenta quilos) de GLP, distância de 15m(quinze metros);

II - nas áreas de armazenamento de até 6.240kg (seis mil, duzentos e quarenta quilos) de GLP, distância de 40m (quarenta metros);

III - nas áreas de armazenamento de até 12.480kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos), distância de 45m (quarenta e cinco metros);

IV - nas áreas de armazenamento de até 24.960kg (vinte quatro mil, novecentos e sessenta quilos), distância de 50m (cinquenta metros);

V - nas áreas de armazenamento de até 49.920kg (quarenta e nove mil, novecentos e vinte quilos), distância de 75m (setenta e cinco metros)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN Chefe da Casa Civil	JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES Secretário Municipal da Fazenda
JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura	PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.917 de 31 de maio de 2012

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.067, de 31 de agosto de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2012, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN

Chefe da Casa Civil

OSCAR ALVES TORRES

Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 22.917 / 2012

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG:1	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO
255002-PREVIS	09.272.045.2509	3.1.90.01	050	40.900.000	
	09.272.045.2509	3.1.90.97	006		40.900.000
SUB-TOTAL				40.900.000	40.900.000
261210-FMAS	08.244.026.2216	3.3.90.36	024	50.000	
	08.244.026.2216	3.3.90.93	000	200.000	
	08.244.026.2216	3.3.50.43	000		200.000

	08.244.026.2216	3.3.50.43	024		50.000
SUB-TOTAL				250.000	250.000
291010-FME	12.122.045.2001	3.3.90.14	001	20.000	
	12.122.045.2001	3.3.90.39	001		20.000
SUB-TOTAL				20.000	20.000
311410-FUNCIP	15.452.007.2084	3.3.90.39	017	65.812	
	15.452.007.2086	3.3.90.35	017	169.155	
	15.452.007.2086	3.3.90.39	017	500.000	
	15.452.019.1082	3.3.90.39	017	598.900	
	15.452.007.2084	3.3.90.92	017		65.812
	15.452.007.2086	3.3.90.92	017		669.155
	15.452.019.1082	3.3.90.92	017		598.900
SUB-TOTAL				1.333.867	1.333.867
TOTAL GERAL				42.503.867	42.503.867

DECRETO Nº 22.918 de 31 de maio de 2012

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 8.163, de 29 de dezembro de 2011, em seu art. 8º, inciso IV,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais), nas unidades orçamentárias indicadas no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN

Chefe da Casa Civil